



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba - IPMA, consoante à autorização da Presidente do referido Órgão, Sr. ÂNGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES, na qualidade de ordenador de despesa, vem abrir o presente processo administrativo para a prestação de serviços profissionais especializados na esfera previdenciária nos seguimentos atuarial, suporte à gestão, e outros inerentes aos regimes próprios de previdência social para atender as necessidades do instituto de previdência municipal de Abaetetuba – Pa.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ESFERA PREVIDENCIÁRIA NOS SEGUIMENTOS ATUARIAL, SUPORTE À GESTÃO, E OUTROS INERENTES AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ABAETETUBA – PA, para:

1. Prestar consultoria, orientar, esclarecer e acompanhar a Diretoria executiva em relação aos procedimentos adotados na tomada de decisão, referentes a gestão do RPPS. Prazo para execução (contínuo, enquanto durar o contrato);
2. Orientar o Conselho de Previdência quanto as Normas Legais e Procedimentos vigentes. Prazo para execução (contínuo, enquanto durar o contrato);
3. Realizar consultoria presencial, em reuniões de diretoria e conselho. Prazo para execução (contínuo, enquanto durar o contrato);
4. Elaborar, acompanhar e prestar auxílio, na concessão de Benefícios de Aposentadorias e Pensões, desde o requerimento até o envio ao Tribunal de Contas, com a elaboração dos elementos constitutivos dos processos. Prazo para execução (contínuo, enquanto durar o contrato);
5. Orientação de procedimentos de reajustes dos benefícios. Prazo para execução (contínuo, enquanto durar o contrato);

Av. Dom Pedro II, n.º 915, CEP. 68.440-000, Bairro do Centro -
Abaetetuba – Pará Telefone: (91) 3751-2999



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**



6. Orientação e auxílio na montagem de Certidões de Tempo de Contribuição. Prazo para execução (contínuo, enquanto durar o contrato);
7. Orientação e acompanhamento na elaboração de APR's. Prazo para execução (contínuo, enquanto durar o contrato);
8. Elaboração, preenchimento e encaminhamento dos DIPR - Demonstrativos de Informações Previdenciárias e de Repasse, ao Ministério da Previdência. Prazo para execução (45 dias após a entrega da base de informações, para envio dos demonstrativos em atraso, os demais, enquanto durar o contrato);
9. Elaboração, preenchimento e encaminhamento dos DAIR - Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos, ao Ministério da Previdência. Prazo para execução (35 dias após a entrega da base de informações, para envio dos demonstrativos em atraso, os demais, enquanto durar o contrato);
10. Elaboração da reestruturação administrativa. Prazo para execução (65 dias após assinatura do contrato);
11. Elaboração do termo de credenciamento de Instituições financeiras e acompanhamento da análise das instituições a serem credenciadas. Prazo para execução (35 dias após assinatura do contrato);
12. Acompanhar e assessorar quanto ao preenchimento dos requisitos mínimos para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. Prazo para execução (contínuo, enquanto durar o contrato);
13. Elaborar defesa administrativa quanto às notificações oriundas de auditorias ministeriais. Prazo para execução (30 dias a partir da Notificação);



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**



14. Elaborar Termo de Parcelamento e Reparcimento de Dívida Previdenciária. Prazo para execução (45 dias após a entrega da base de informações, para envio dos demonstrativos em atraso, os demais, enquanto durar o contrato).

15. Elaboração de Cálculo Atuarial anual de 2021. Prazo para execução (15 dias após a entrega da base de informações).

PESSOA JURIDICA: DVALONI CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 23.540.416/0001-06.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que o IPMA, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

Sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar, no entanto, a Lei n. 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum, ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta.

No mesmo sentido, a Lei nº 8.666/93, no art. 25, II e §1º dispõe, in verbis:

"Art. 25 — É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II — para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação; (...)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA**
CNPJ: 01.510.576/0001-61



§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Já o aludido artigo 13 inciso III, com a redação introduzida pela Lei n 8.883/94, esclarece-nos:

"Art. 13 — Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III — "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias".

Abaetetuba/PA, 04 de janeiro de 2021.

ANGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ABAETETUBA-IPMA